

de duplicação e melhoramento da Rodovia CE 187, Lote II: Ubajara - entr. Ce 321 (São Benedito), extensão: 33,00 km, divulgado o resultado no Diário Oficial do Estado em 17 de julho de 2012, pela Comissão Central de Concorrências, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento em referência e **ADJUDICAR** seu objeto à empresa **RW ENGENHEIROS CONSULTORES S/S**, por ter sido ela a vencedora do presente certame, com o valor de R\$815.100,00 (oitocentos e quinze mil e cem reais). Fortaleza, 30 de julho de 2012.

Maximiano L. B. Chaves Filho
ASSESSOR JURÍDICO

*** **

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL

PORTARIA Nº770/2012 - A SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos arts.22º e 24º do Decreto nº29.704, de 08 de abril de 2009 e tendo em vista o que determina o art.10, §1º do Decreto nº30.898, de 20 de abril de 2012, **RESOLVE PRORROGAR** por 1 (um) ano a concessão de **BOLSA DE ESTÁGIO** concernente ao curso de Direito, para atuação na Defensoria Pública Geral, o estagiário **JOÃO PAULO MAGALHÃES DE ARRUDA**, a partir de 06/08/2012 a 05/08/2013. DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 23 de julho de 2012.

Maria Angélica Cardoso Mendes Bezerra
SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº771/2012 - A SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos arts.22º e 24º do Decreto nº29.704, de 08 de abril de 2009 e tendo em vista o que determina o art.10, §1º do Decreto nº30.898, de 20 de abril de 2012, **RESOLVE PRORROGAR** por 1 (um) ano a concessão de **BOLSA DE ESTÁGIO** concernente ao curso de Direito, para atuação na Defensoria Pública Geral, a estagiária **RENATA VASCONCELOS DE OLIVEIRA**, a partir de 03/09/2012 a 02/09/2013. DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 23 de julho de 2012.

Maria Angélica Cardoso Mendes Bezerra
SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO
Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº826/2012 - A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais: Considerando os arts.34, 35, 42, 47 e seguintes da Lei Complementar nº06/97; Considerando conforme disposto na Resolução nº48/2011, do Conselho Superior da Defensoria Pública; Considerando a publicação dos Editais nºs11,12,13 e 14/2012. Considerando ainda a 5ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior desta Defensoria Pública, ocorrida no dia 24 de julho de 2012: **RESOLVE: Art.1º - Efetivar a promoção por antiguidade e merecimento dos DEFENSORES PÚBLICOS** relacionados de acordo com o Anexo Único, parte integrante desta Portaria, com efeitos financeiros a partir da data de publicação, devendo a satisfação pelas despesas decorrentes, correrem por conta desta Defensoria Pública Geral do Estado. DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, aos 31 de julho de 2012.

Andréa Maria Alves Coelho
DEFENSORA PÚBLICA GERAL
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANEXO ÚNICO, A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº826/2012, DE 31 DE JULHO DE 2012

NOME	CRITÉRIO	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA	COMARCA NOVA
1 Elizabeth das Chagas Sousa	Antiguidade	Defensor Público De 3ª Entrância	Defensor Público De Entrância Especial	2ª Defensoria Pública de Defesa da Mulher
2 Daniel Monteiro Mendes	Merecimento	Defensor Público De 3ª Entrância	Defensor Público De Entrância Especial	3ª Defensoria Pública de Defesa da Mulher
3 Cláudio Plutarco Nogueira Júnior	Antiguidade	Defensor Público De 3ª Entrância	Defensor Público De Entrância Especial	2ª Defensoria pública de Família
4 Rejane Rolim dos Santos	Merecimento	Defensor Público De 3ª Entrância	Defensor Público De Entrância Especial	6ª Defensoria Pública Cível

*** **

PORTARIA Nº827/2012 - A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais: Considerando os arts.34, 35, 42, 47 e seguintes da Lei Complementar nº06/97; Considerando conforme disposto na Resolução nº48/2011, do Conselho Superior da Defensoria Pública; Considerando a publicação dos Editais nºs 15, 16, 17,18, 19, 20 e 21/2012. Considerando ainda a 5ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior desta Defensoria Pública, ocorrida no dia 24 de julho de 2012: **RESOLVE: Art.1º - Efetivar a promoção por antiguidade e merecimento dos DEFENSORES PÚBLICOS** relacionados de acordo com o Anexo Único, parte integrante desta Portaria, com efeitos financeiros a partir da data de publicação, devendo a satisfação pelas despesas decorrentes, correrem por conta desta Defensoria Pública Geral do Estado. DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, aos 31 de julho de 2012.

Andréa Maria Alves Coelho
DEFENSORA PÚBLICA GERAL

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANEXO ÚNICO, A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº827/2012, DE 31 DE JULHO DE 2012

NOME	CRITÉRIO	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA	COMARCA NOVA
1 Rafael Carvalho Góis	Antiguidade	Defensor Público Substituto	Defensor Público De 1ª Entrância Especial	1ª Defensoria Pública de Croatá
2 Ana Thallita de Siqueira Nóbrega	Merecimento	Defensor Público Substituto	Defensor Público De 1ª Entrância	1ª Defensoria Pública de Fortim
3 Samuel Figueira Fontenele	Antiguidade	Defensor Público Substituto	Defensor Público De 1ªEntrância	2ª Defensoria pública de Fortim
4 Aline Marinho Rodrigues Duarte	Merecimento	Defensor Público Substituto	Defensor Público De 1ªEntrância	2ª Defensoria Pública de Chaval
5 Raphael Esmeraldo Nogueira	Antiguidade	Defensor Público Substituto	Defensor Público De 1ªEntrância	1ª Defensoria Pública de Hidrolândia
6 Francisco Eliton Albuquerque Meneses	Merecimento	Defensor Público Substituto	Defensor Público De 1ªEntrância	2ª Defensoria Pública de Alto Santo
7 Francisco Fábio Bezerra Carneiro	Antiguidade	Defensor Público Substituto	Defensor Público De 1ªEntrância	1ª Defensoria Pública de Aratuba

*** **

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº03, 30 de julho de 2012.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO NOME SOCIAL DO ASSISTIDO OU ASSISTIDA NOS REGISTROS INTERNOS E DOCUMENTOS DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo artigo 134 e parágrafos, da Constituição Federal, e art.100 e seguintes, da Lei Complementar Federal nº80/1994, e demais dispositivos normativos pertinentes à espécie: CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que devem nortear a administração pública

(art.37, caput da Constituição Federal); CONSIDERANDO que são fundamentos da República Federativa do Brasil a cidadania e a dignidade da pessoa humana; CONSIDERANDO que são objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da marginalização e redução das desigualdades sociais, assim como a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação; CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXIV do art.5º da Constituição Federal, gozando de autonomia funcional, administrativa, orçamentária e financeira; CONSIDERANDO que são objetivos institucionais da Defensoria Pública, dentre outros, a prevalência e efetividade dos direitos humanos e a primazia da dignidade da pessoa humana; CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado do Ceará deve implementar medidas afirmativas que garantam o direito à livre orientação sexual dos assistidos e assistidas; RESOLVE:

Art.1º Determinar, quando requerido, que seja incluído, além do nome civil, o nome social de travestis e transexuais nos registros internos e documentos da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará.

§1º O assistido ou assistida, maior de 18 (dezoito) anos, poderá manifestar o desejo, por escrito, de inclusão do seu nome social nos registros internos e documentos, a qualquer momento.

§2º Para o assistido ou assistida que não atingiu a maioridade legal, a inclusão poderá ser feita mediante autorização conjunta, por escrito, dos pais ou responsáveis, ou por decisão judicial.

§3º Quando requerido no ato do cadastro do atendimento inicial, o nome social deverá ser incluído de imediato em todos os registros internos e documentos.

Art.2º Nome civil é aquele registrado na certidão de nascimento ou equivalente do assistido ou assistida.

Art.3º Nome social é aquele pelo qual o assistido ou assistida se identifica e são identificadas em seus meios sociais e comunidades.

Art.4º O nome social, entre parênteses, deverá preceder o nome civil em todos os registros internos e documento e ser usual na forma de tratamento.

Art.5º No ato de expedição de ofício, confecção de petições, peças, declarações, certidões, ou outro documento destinado ao público externo, constará somente o nome civil, salvo se imprescindível para a defesa ou promoção de direito.

Art.6º. As determinações explicitadas nesta Instrução Normativa se estendem a todos os assistidos e assistidas que, independente da orientação sexual, tenham nome social diverso de seu nome civil, pelos quais são identificados ou reconhecidos em seus meios sociais e comunidades.

Art.7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. Fortaleza, 30 de julho de 2012.

Andréa Maria Alves Coelho
DEFENSORA PÚBLICA GERAL

*** **

CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

PORTARIA CGD Nº711/2012 – CORRIGENDA - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art.3º, incisos I e IV, c/c Art.5º, inciso I, da Lei Complementar nº98, de 13 de junho de 2011. RESOLVE: Retificar a Portaria nº26/2011, publicada no D.O.E, nº180, de 20/09/2011. **Onde se lê:** "...considerando que no dia 15/10/2012..."; **Leia-se:** "...considerando que no dia 15/10/2010...". REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza, 01 de agosto de 2012.

Servilho Silva de Paiva

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** **

PORTARIA CGD Nº712/2012 – CORRIGENDA - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art.3º, incisos I e IV, c/c Art.5º, inciso I, da Lei Complementar nº98, de 13 de junho de 2011. RESOLVE: Retificar a Portaria CGD nº598/2012, publicada no D.O.E, nº126, de 04/07/2012. **Onde se lê:** "...fato ocorrido no dia 30/11/2009..."; **Leia-se:** "...fato ocorrido no dia 03/11/2009...". REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza, 01 de agosto de 2012.

Servilho Silva de Paiva

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** **

PORTARIA Nº713/2012 – CGD – CORRIGENDA - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art.3º, incisos I e IV c/c Art.5º, inciso I da Lei Complementar nº98, de 13 de junho de 2011. RESOLVE: Retificar a Portaria CGD nº626/2012, publicada no DOE, Série 3, ano IV, nº125, de 03/07/2012. **Onde se lê:** "...BLANCHARD PEREIRA PESSOA..."; **Leia-se:** "...BLANCHARD PEREIRA PASSOS...". REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza/CE, 01 de agosto de 2012.

Servilho Silva de Paiva

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** **

PORTARIA CGD Nº715/2012 - A SUBTEN PM ÁUSTRIA CARLOS DA SILVA FERREIRA, DA CÉLULA DE SINDICÂNCIA MILITAR MILITAR – CESIM, POR DELEGAÇÃO DO EXMº CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, de acordo com a Portaria 44/2012, publicada no Diário Oficial nº019 de 26/01/2012, e considerando as atribuições de sua competência RESOLVE: **Baixar Portaria** com o fim de apurar a responsabilidade administrativa-disciplinar dos **POLICIAIS MILITARES** SubTen PM Jeovane Lira de Carvalho, MF 107.995-1-1, Sd PM 18.356 Raimundo Nonato de A. Rodrigues, MF 125.346-1-2, Sd PM 17.650 José Roberlândio de Lima, MF 112.710-1-4, CB PM 13.094 Pedro Paulo da Silva Miranda, MF 016.142-1-5, CB PM 16.539 Claudeonor de Sousa Câmara, MF 110.701-1-6, Sd PM 19.528 Marcos Patriolino, MF 135.308-1-5, SD PM 21.481 Cleonildo Barbosa Pereira, MF 151.243-1-8 e da SD PM 22.979 Daniele Ferreira Goiana, MF 302.177-1-3, em razão dos fatos constantes nos autos do processo, protocolizado sob o SPU nº11131688-0, onde se apura a suposta prática transgressiva disciplinar dos militares citados, denunciada pela Srª Maria Lenilce Menezes Souza, dando conta de que no dia 17.04.2011, por volta das 09h00, sua residência fora invadida pelos milicianos acima descritos, ocasião em que um dos policiais militares quebrou o cadeado do portão de sua casa, tendo sido efetuada uma busca em sua residência, deixando tudo revirado, além de a terem destrutado com palavras de baixo calão. O fato, em tese, viola os valores e deveres militares estaduais, bem como pode configurar transgressão disciplinar, tudo previsto na Lei 13.407/03, Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará. Fica identificado ao acusado e/ou Defensor que as decisões da CGD serão publicadas no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o art.4º, §2º, do Decreto nº30.716, de 21 de outubro de 2011, publicado no D.O.E. de 24 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto nº30.824, de 03 de fevereiro de 2012, publicado no D.O.E. de 07.02.2012. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA. Fortaleza, 01 de agosto de 2012.

Áustria Carlos da Silva Ferreira
SINDICANTE

*** **

PORTARIA Nº717/2012-GAB/CGD - O CONTROLADOR-GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art.3º, I e IV, e art.5º, I, da Lei Complementar nº98, de 13 de junho de 2011. CONSIDERANDO o que restou apurado nos autos do SPU 09148159-7,